



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CONTRATO Nº 123/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA, EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Conjunto Julia Sefer, Rua 02, Nº 25, Águas lindas, CEP: 67020-390, Telefones: (91) 3232-3498 / (91) 932341154, e-mail: extra.licit@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.470.984/0001-75, neste ato representada por **CRISTINA FREITAS DE ASSIS**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/TJPA/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº TJPA-PRO-2024/03442 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros em regime de comodato, no qual o fornecedor disponibilizará os garrações sem custos de aquisição para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, **com início em 16 de dezembro de 2024 e término em 16 de dezembro de 2025**, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

	DESCRIÇÃO	QTIDE	VALOR	TOTAL
01	Água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros rotulado, transparente, atóxico, reciclável, esterilizado e com tampa devidamente lacrada, disponibilizado por comodato. MARCA: JUCA	35.000	R\$ 6,30	R\$ 220.500,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº. 78352-5, da Agência 0020 do Banco BANPARÁ.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

TJPA-PRO-2024/04879
LCT



TJPA-PRO-2024/04879V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, xx/xx/2024, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA SAÚDE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**



TJPA-PRO-2024/04879V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

TJPA-PRO-2024/04879
LCT





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**



TJPA-PRO-2024/04879V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJP, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJP, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

TJPA-PRO-2024/04879
LCT





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

Dotação 2024/201 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102

Programa de Trabalho:

04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau

04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau

04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103

Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**



TJPA-PRO-2024/04879V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

**TJPA-PRO-2024/04879
LCT**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, 04 de dezembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

EXTRA DISTRIBUIDORA DE
ÁGUA LTDA-46470984000175

Assinado de forma digital por
EXTRA DISTRIBUIDORA DE
ÁGUA LTDA-46470984000175
Dados: 2024.12.05 14:16:28
-03'00'

CRISTINA FREITAS DE ASSIS
EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

TJPA-PRO-2024/04879
LCT



TJPA-PRO-2024/04879V01





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Nº 13 – VERSÃO III
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
TJPA-PRO-2024/03442



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ

INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO

INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-PRO-2024-0344-2V02



TJPA-PRO-2024-0487-9V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros em regime de comodato, no qual o fornecedor disponibilizará os garrações sem custos de aquisição para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
 - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
 - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
 - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- Não
- Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Quantidade (Unidades)	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	445485	Água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros rotulado, transparente, atóxico, reciclável, esterilizado e com tampa devidamente lacrada, disponibilizado por comodato.	35.000	9,76	341.600,00



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A fundamentação para a contratação do fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros, no regime de comodato, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), baseia-se em uma análise criteriosa que abrange aspectos econômicos, operacionais e ambientais, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente e responsável.

Primeiramente, a escolha do regime de comodato para o fornecimento dos garrações é justificada pela significativa economia financeira que proporciona ao TJPA. Ao optar por essa modalidade, o Tribunal elimina a necessidade de aquisição inicial dos garrações, transferindo para o fornecedor a responsabilidade por sua manutenção e substituição. Esse modelo não só reduz os custos iniciais, mas também minimiza os gastos operacionais a longo prazo, dado que o fornecedor será responsável por garantir a integridade e a qualidade dos garrações ao longo do contrato. Essa abordagem é particularmente vantajosa para a administração pública, pois permite a destinação dos recursos economizados para outras áreas prioritárias.

Além do aspecto financeiro, o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros é logisticamente eficiente e adaptável às necessidades do Tribunal. A capacidade de 20 litros por garração torna o processo de armazenamento e distribuição mais simples e menos oneroso em termos de espaço e transporte, em comparação com garrafas menores. A logística de reposição pode ser planejada de forma a assegurar a continuidade do abastecimento em todas as unidades do TJPA, tanto na capital quanto na Região Metropolitana, evitando qualquer interrupção que possa comprometer o conforto e a saúde dos usuários.

Outro ponto crucial que fundamenta essa contratação é a questão da sustentabilidade ambiental. A utilização de garrações reutilizáveis, em detrimento de embalagens descartáveis, contribui para a redução de resíduos plásticos gerados pelo Tribunal. Este aspecto é de suma importância, pois reflete o compromisso do TJPA com práticas de gestão pública que valorizam a eficiência e a responsabilidade ambiental. A adoção de soluções sustentáveis não apenas reforça a imagem institucional do Tribunal, mas também atende às crescentes demandas por uma gestão pública que respeite e preserve o meio ambiente.

Em resumo, a fundamentação para a contratação do fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros no regime de comodato para o TJPA é sustentada por uma série de benefícios claros e tangíveis. A combinação de economia financeira, eficiência operacional e compromisso com a sustentabilidade faz dessa solução a mais adequada para atender às necessidades do Tribunal, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma inteligente, eficaz e responsável.



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM48A24	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução escolhida para o fornecimento de água potável ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) consiste no fornecimento de garrafões de 20 litros em regime de comodato. Essa solução se destaca por sua capacidade de atender às necessidades do Tribunal de forma eficiente, econômica e ambientalmente responsável.

O regime de comodato implica que os garrafões sejam fornecidos pelo contratado sem custos adicionais ao Tribunal. Isso representa uma vantagem econômica significativa, pois elimina a necessidade de investimento inicial na compra dos garrafões e dos equipamentos, além de reduzir os custos com manutenção e substituição desses itens ao longo do contrato. Dessa forma, o TJPA pode direcionar seus recursos para outras necessidades essenciais, garantindo uma gestão financeira mais eficiente.

Economicamente, o fornecimento de garrafões de 20 litros é vantajoso, pois o custo por litro de água é menor em comparação com outras formas de abastecimento, como garrafas menores. Esse modelo é especialmente adequado para um ambiente de grande consumo como o TJPA, onde a demanda por água potável é constante. A possibilidade de escalar as entregas conforme a demanda do Tribunal também contribui para o controle de custos, evitando desperdícios e garantindo um abastecimento contínuo sem sobrecarregar o orçamento público.

Além das vantagens econômicas, a solução em regime de comodato traz benefícios ambientais importantes. Os garrafões de 20 litros são reutilizáveis, o que reduz significativamente a geração de resíduos plásticos em comparação com o uso de garrafas descartáveis. Essa característica torna a solução mais alinhada com as práticas sustentáveis, promovendo a responsabilidade ambiental e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Ao optar por garrafões reutilizáveis, o TJPA demonstra seu compromisso com a sustentabilidade, adotando uma prática que minimiza o impacto ambiental das operações do Tribunal.

A logística dessa solução também é um ponto forte. Os garrafões de 20 litros são fáceis de armazenar e manusear, e o regime de comodato garante que o fornecedor seja responsável pela reposição regular dos garrafões, conforme a necessidade do Tribunal. Essa logística simplificada assegura que todas as unidades do TJPA, tanto na capital quanto na Região Metropolitana, tenham acesso contínuo a água potável, sem interrupções ou complicações. Em resumo, a escolha do fornecimento de garrafões de 20 litros em regime de comodato oferece uma solução completa para as necessidades do TJPA, combinando economia financeira, eficiência logística e responsabilidade ambiental. Ao adotar essa solução, o Tribunal garante que magistrados, servidores, colaboradores e visitantes tenham acesso a



TJAPRO202403442V02



TJAPRO202404879V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



água potável de qualidade, ao mesmo tempo em que promove uma gestão sustentável e responsável dos recursos públicos.

Ademais, o líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O ciclo de vida do objeto corresponde aos seguintes passos:

Produção: Materiais – com material reciclado, biodegradável e atóxico. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Distribuição: Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente. A embalagem, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa.

Uso: Produtos que economizam energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Destinação Final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrição of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Análise Microbiológica e Estudos Físico-Químicos: Fornecer, conforme exigido pela RDC 275/2005, um laudo microbiológico emitido por laboratório credenciado pela ANVISA e pela vigilância sanitária estadual ou municipal da origem da fonte. Anualmente, deve ser apresentado um laudo válido de estudo in loco com análises físico-químicas, químicas e



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 202403442V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



bacteriológicas, conforme art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais), emitido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede LAMIM) do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e com validade de até três anos. Além disso, é necessário apresentar um laudo microbiológico trimestral em conformidade com a Resolução ANVISA RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022.

Solicitações de Exames Adicionais: A pedido do fiscal do contrato, poderão ser realizados até três exames laboratoriais por ano, com até três amostras por exame, para verificar a adequação das amostras ao consumo humano conforme as normas vigentes.

Cumprimento de Prazos e Horários de Fornecimento: A entrega deve obedecer rigorosamente aos prazos e horários especificados no termo de referência, visando garantir o abastecimento contínuo e evitar desabastecimentos nas unidades.

Conservação e Qualidade das Embalagens: A empresa deve fornecer galões, copos e garrafas lacrados e em perfeito estado de conservação, atendendo aos padrões sanitários estabelecidos para purificação, envasamento e armazenamento.

Certificações Obrigatórias: A água fornecida deve possuir certificação ISO 22000 para a gestão de segurança alimentar, além de registro na ANVISA que regulamente a produção, rotulagem e comercialização. Também é necessário apresentar licenças da Vigilância Sanitária municipal, tanto para a fonte quanto, se aplicável, para o fornecedor, e certificações específicas do IMETRO para os recipientes.

Rotulagem Completa e Composição da Água: Os rótulos devem exibir de forma clara o registro da ANVISA, a origem da água, incluindo o estado e município da fonte, a classificação como água potável, a composição química, o prazo de validade, e as informações do fabricante e distribuidor, como nome e endereço, além do volume líquido e tipo de embalagem.

Qualidade e Validade da Água: A água mineral deve ser de origem natural, aprovada pela ANVISA, livre de contaminantes e com uma validade mínima de três meses a partir da data de entrega.

Apresentação e Embalagem Reutilizável: A água deve ser entregue em garrações de 20 litros, lacrados e com indicação do fabricante, data de envase e validade. As embalagens devem ser resistentes, reutilizáveis e periodicamente substituídas para evitar danos que possam comprometer a qualidade da água.

Frequência e Logística de Entrega: O fornecedor deve garantir entregas regulares de acordo com a demanda, realizando a troca dos garrações vazios por cheios para assegurar o abastecimento contínuo nas unidades.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira: A empresa, se possível, contratará mão de obra local para a execução do objeto deste contrato. A contratação de mão de obra local é crucial por várias razões como o fomento a integração com a comunidade onde o projeto está sendo executado, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa entre a empresa e os moradores locais. Outrossim, a redução de custos contratando mão de obra local trazendo maior economicidade, pois elimina a necessidade de deslocamento de trabalhadores de outras áreas por fim, o impacto social positivo visto que a contratação local contribui para o



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



desenvolvimento econômico da comunidade, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos moradores, colaborando para reduzir a migração de pessoas em busca de trabalho em outras áreas.

(x) Ambiental: Gestão de Resíduos, o fornecedor preferencialmente adotará práticas de gestão ambiental, garantindo que os garrações desgastados ou danificados sejam reciclados de forma adequada, minimizando o impacto ambiental. O fornecedor preferencialmente implementará e participará de programas de coleta e reciclagem dos resíduos gerados.

(X) Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

(X) PLS:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):

(marque quantos itens forem necessários):

- Consumo de papel;
- Consumo de copos descartáveis;
- Consumo de água mineral envasada;
- Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- Consumo e gastos com energia elétrica;
- Consumo e gastos com água e esgoto;
- Geração de resíduo;
- Reformas e construções
- Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- Gastos com telefonia;
- Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- Consumo de combustível
- Apoio ao serviço administrativo
- Ação de qualidade de vida;
- Ação de capacitação socioambiental;
- Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Obs.: A partir da seleção do item o responsável pelo tema será comunicado para ciência dos impactos a serem gerados para fins de eventual inclusão no respectivo plano de ação.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(x) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação.
 Será admitida a subcontratação do objeto.
 Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatória, nos casos de:

- Serviços de grande vulto
 Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

- Sim
 Não



TJAPRO202403442V02



TJAPRO202404879V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28

Justificativa: O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

Do Material:

Garrafão: O garrafão deve ser fabricado em material transparente, atóxico e reciclável, preferencialmente de policarbonato ou outro material resistente, de alta durabilidade, que permita a reutilização e a manutenção das propriedades do produto.

Água Mineral: A água fornecida deve ser mineral natural, sem gás, extraída diretamente de fontes ou poços que garantam sua pureza e potabilidade, dentro dos parâmetros exigidos pela legislação sanitária brasileira, especialmente os previstos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Das Dimensões:

Capacidade: Cada garrafão deve ter a capacidade de 20 (vinte) litros de água mineral.

Formato: O garrafão deve possuir um formato compatível com os *dispensers* e bebedouros comumente utilizados no mercado, facilitando seu manuseio e reposição.

Tampa: O garrafão deve ser fechado com tampa plástica descartável e lacrada, garantindo a inviolabilidade do conteúdo até o momento do consumo.

Do Prazo de Validade:

Água Mineral: A água mineral deve possuir um prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de envasamento, conforme previsto na legislação vigente. O fornecedor deverá garantir a entrega de garrafões com validade mínima de 6 (seis) meses no momento da entrega ao Tribunal, evitando a proximidade da data de vencimento e qualquer risco à saúde dos consumidores.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

Local e Prazo de Entrega: O serviço deverá ser entregue ou executado no local designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) conforme estabelecido no contrato.

O prazo de entrega para pedidos normais será de 1 (um) dia útil a partir da solicitação formal emitida pelo TJPA.

Para pedidos emergenciais, o prazo será de 2 (duas) horas após a solicitação formal do TJPA.

Condições de Transporte e Armazenamento: A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e armazenamento do objeto sejam feitos em conformidade com todas as normas de segurança e higiene, preservando a integridade dos produtos ou materiais até a entrega. O descarregamento e armazenamento nas dependências do TJPA deverão ser realizados de maneira ordenada para facilitar a conferência e o recebimento.

Especificações Técnicas e Qualidade: Todos os produtos fornecidos ou serviços executados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no contrato e na legislação vigente, especialmente no que diz respeito a normas de qualidade e segurança.



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 202403442V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Produtos que não atendam às especificações deverão ser substituídos sem ônus para o TJPA.

Garantia de Qualidade e Manutenção: A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os produtos ou serviços entregues estejam em perfeito estado e dentro dos padrões de qualidade acordados.

Qualquer irregularidade constatada pelo TJPA deverá ser sanada pela CONTRATADA em prazo previamente estipulado pelo Gestor do Contrato.

Responsabilidade pelos Custos: Todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, manuseio e entrega dos produtos ou serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para o TJPA.

Acompanhamento e Fiscalização: A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização contida no item 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação, que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade com o contrato.

Recusa e Reposição: Caso o objeto entregue não atenda aos requisitos contratuais, o TJPA poderá recusar o produto, e a CONTRATADA deverá realizar a reposição no prazo estabelecido no item 11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

O objeto do contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA nos endereços da tabela abaixo.

O quantitativo estipulado é uma estimativa semanal, podendo variar conforme a necessidade de cada setor.

Durante o prazo de vigência do contrato, o TJPA poderá acrescentar, alterar ou suprimir locais de entrega no âmbito de Belém e Região Metropolitana.

Belém e Região Metropolitana							
Nº	Locais de Entrega	Endereços	Comarcas	1ª Se ma na	2ª Se ma na	3ª Se ma na	4ª Se ma na
1	Sede TJPA	Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém	Belém	150	150	150	150
2	Fórum Cível	Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, Belém	Belém	124	124	124	124
3	Fórum Criminal	Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, Belém	Belém	124	124	124	124
4	Coordenadoria dos Juizados Especiais	Av. Almirante Tamandaré, 873, Campina, Belém	Belém	10	10	10	10
5	Juizado Especiais	Av. Roberto Camelier, 570, Jurunas, Belém	Belém	16	16	16	16
6	Juizado Especial de Trânsito	Av. Rômulo Maiorana, 1366, Marco, Belém	Belém	18	18	18	18
7	Juizados Especiais (UFPA)	Av. Perimetral, s/n, UFPA, Guamã, Belém	Belém	4	x	4	x
8	Juizados Especiais	Av. José Bonifácio, 1177, São Brás, Belém	Belém	5	5	5	5
9	Juizados Especiais	Trav. Pedro Miranda, 1593, Pedreira, Belém	Belém	14	14	14	14
10	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário, São Brás, Belém	Belém	3	X	3	X
11	Juizado Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém, Val de Cães, Belém	Belém	3	X	3	x



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



12	Juizado Hidroviário	Terminal das Docas do Pará, Campina, Belém	Belém	3	X	3	x
13	PROPAZ Mulher	Trav. Mauriti, 2394, Marco, Belém	Belém	3	X	3	x
14	Núcleo Atendimento Integrado (NAI)	Av. Governador José Malcher, 1031, 4º andar	Belém	5	X	5	x
15	Justiça Militar Estadual	Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém	Belém	4	X	4	x
16	Turmas Recursais	Av. Gov. José Malcher, 485, Nazaré (Antigo Hotel Regente), Belém	Belém	15	x	x	x
17	Arquivo Regional de Belém	Rod. BR 316, Km 6, Ananindeua	Belém	13	13	13	13
18	Divisão de Suprimentos	Rod. Augusto Montenegro, 4950, Parque Verde, Belém	Belém	13	13	13	13
19	Secretaria de Gestão de Pessoas	Rua Dr. Malcher, sn, Cidade Velha, Belém	Belém	13	13	13	13
20	Antiga Escola Judicial (EJPA)	Trav. Quintino Bocaiuva, 1404, Nazaré, Belém	Belém	x	x	x	x
21	Nova Escola Judicial (EJPA)	Rua Antônio Barreto, 1176, Umarizal, Belém	Belém	18	18	18	18
22	Ouvidoria Agrária (Casa Amarela I)	Av. Conselheiro Furtado, 2949, São Brás, Belém	Belém	6	6	6	6
23	Museu (Casa Amarela II)	Av. Nazaré, 582, Nazaré, Belém	Belém	16	16	16	16
24	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 1107, Cruzeiro, Icoaraci	Belém	18	18	18	18
25	Juizados Especiais de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 864, Cruzeiro, Icoaraci	Belém	6	x	6	x
26	Fórum de Mosqueiro	Rua 15 de Novembro, 23, Vila, Mosqueiro	Belém	23	x	x	x
27	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sanders, 193, Centro, Ananindeua	Ananindeua	56	56	56	56
28	Juizados Especiais de Ananindeua	Est. da Providência, Cidade Nova VIII, S/N, we 30/35, Ananindeua	Ananindeua	4	4	4	4
29	Juizados Especiais de Ananindeua	Rua Suely Cruz e Silva, 1989, esq. Av. Cláudio Sanders, Maguari, Ananindeua	Ananindeua	5	x	5	x
30	Fórum de Marituba	Rua Claudio Barbosa da Silva, 536, Centro, Marituba	Marituba	35	x	x	x
31	Fórum de Benevides	Rua João Fanjas, S/N, Centro, Benevides	Benevides	35	x	x	x
32	Fórum de Santa Izabel	Rua Mestre Rocha, 1197, Centro, Santa Izabel	Santa Izabel	48	x	x	x
33	Juizado Especial de Santa Barbara	Rod. Augusto Meira Filho, 500, Km 16, Centro, Santa Barbara	Santa Barbara	8	x	x	x
34	Fórum de Castanhal	Av. Presidente Vargas, 2639, Centro, Castanhal	Castanhal	75	x	x	x

8.1 Condições de recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 202403442V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Recebimento Provisório:

Prazo: O recebimento provisório ocorrerá a contar da apresentação da nota fiscal pelo fornecedor.

Termo de Recebimento Provisório: O fiscal técnico do contrato emitirá um Termo de Recebimento Provisório, que certifica a entrega dos garrafões e seu estado inicial. Nessa etapa, serão verificadas as condições gerais do produto, incluindo a conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato, como a qualidade da água, as dimensões e o estado físico dos garrafões.

Recebimento Definitivo:

Prazo: O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

Termo de Recebimento Definitivo: Após a verificação detalhada do objeto fornecido, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade do produto e aprovando a nota fiscal. Essa etapa confirma que o objeto está em total conformidade com o que foi contratado e está apto para utilização.

Recusa do Objeto:**A recusa do objeto ocorrerá nos seguintes casos:**

Especificações Técnicas em Desacordo: Se os garrafões entregues não atenderem às especificações técnicas estabelecidas no ETP, TR, contrato e na proposta apresentada pelo fornecedor, o objeto será recusado. Isso inclui qualquer falha na qualidade da água, nas dimensões ou no material dos garrafões.

Problemas até a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo: Caso o objeto apresente problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, como falhas no lacre, contaminação da água ou danos físicos aos garrafões, ele será recusado.

Reposição e Penalidades:

Reposição do Objeto Recusado: A reposição do objeto recusado deverá ser feita pelo fornecedor, de acordo com as exigências contratuais. A simples reposição, no entanto, não desonera o fornecedor das penalidades previstas no contrato, como multas ou outras sanções, caso o descumprimento das obrigações contratuais tenha gerado prejuízos ao TJPA.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

Garantia do Produto (Água Mineral): A água mineral fornecida deve estar em total conformidade com os padrões de qualidade e potabilidade exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes. O fornecedor deverá garantir que a água mineral seja própria para consumo humano durante todo o prazo de validade especificado (mínimo de 12 meses), sendo responsável por qualquer irregularidade ou contaminação identificada durante esse período.

Garantia dos Garrafões: O fornecedor deverá garantir que os garrafões entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem rachaduras, vazamentos ou qualquer outro tipo de dano que comprometa a integridade do produto. O material dos garrafões deve ser resistente, atóxico e reciclável, garantindo sua reutilização segura e conforme as normas ambientais.



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Reposição de Itens Danificados ou Defeituosos: O fornecedor será responsável pela substituição imediata de qualquer garrafão ou lote de água mineral que apresente problemas, como vazamentos, lacres violados ou defeitos no material do recipiente. A reposição deve ser realizada sem custo adicional para o TJPA e dentro de prazos compatíveis com a necessidade de abastecimento contínuo.

Manutenção dos Garrafões: Embora os garrafões sejam reutilizáveis, o fornecedor deverá garantir que os recipientes estejam sempre em condições adequadas de uso, realizando a manutenção ou substituição quando necessário. Garrafões que apresentem sinais de desgaste ou quebras devem ser trocados de forma imediata e regular, evitando riscos de contaminação ou falhas no fornecimento.

Limpeza e Higienização: O fornecedor deve garantir que os garrafões sejam devidamente higienizados antes de cada reabastecimento, de acordo com os protocolos sanitários exigidos. O TJPA poderá exigir comprovação da regularidade e eficiência dos processos de higienização empregados, para assegurar que a água mineral fornecida mantenha sua qualidade e segurança até o momento do consumo.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- (x) Necessidade de formalização contratual
 () Formalização via empenho
 () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual: Conforme o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento contatual é obrigatório quando o objeto contratado não tiver sua entrega imediata ou quando resultar em obrigações futuras. Condições essas que abarcam o objeto da presente contratação.

10.2. Obrigações da Empresa

- Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o TJPA e a empresa.
- Receber a Nota de Empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h.
- Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento e/ou serviço fornecido.
- Fornecer o produto conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA.
- Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço.
- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA.
- Efetuar a entrega do serviço e emitir Nota Fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na Nota de Empenho.
- Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição.
- l) A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação necessária exigida pela Contratante, incluindo licenças ambientais, sanitárias e outros certificados requeridos.
- m) A Contratada deverá ceder à Contratante, em regime de comodato (cessão gratuita), garrações de água mineral, no quantitativo necessário para atender à demanda de consumo estimada. Esses garrações devem ser do tipo PET, com capacidade de 20 litros, e devem estar de acordo com as especificações do INMETRO, obedecendo ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente.
- n) Todos os garrações deverão conter um rótulo informando a data do envase no formato dd/mm/aaaa.
- o) A Contratada deve utilizar produtos de higienização que obedeçam às normas e especificações determinadas pela ANVISA, garantindo a limpeza e segurança dos vasilhames.
- p) A Contratada deverá providenciar que o objeto da licitação seja entregue em perfeito estado e com segurança, garantindo o transporte adequado até o local designado pela Contratante, sem causar danos ou custos adicionais à administração. Os custos de transporte e deslocamento ficarão a cargo da Contratada, assim como a organização e descarregamento dos produtos nas dependências do Tribunal.
- q) A Contratada deverá cumprir a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006, que trata das Boas Práticas para a industrialização e comercialização de água mineral.
- r) De acordo com o Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), a Contratada deverá realizar mensalmente, sem custos para a Contratante, análises físico-químicas e bacteriológicas da água mineral em laboratório registrado no Conselho Regional de Química, conforme as resoluções da ANVISA.
- s) A Contratada deverá manter um endereço eletrônico para receber pedidos de fornecimento e confirmar o recebimento no mesmo dia. Qualquer alteração no endereço eletrônico deverá ser informada com antecedência mínima de 48 horas.
- t) A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelo pagamento de tributos e despesas associadas ao fornecimento do material. A empresa não poderá transferir a terceiros qualquer das obrigações decorrentes do contrato.
- u) A Contratada será responsável por acidentes envolvendo seus empregados nas dependências do Tribunal ou em qualquer local relacionado ao fornecimento. Além disso, a empresa será inteiramente responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, não podendo eximir-se de suas responsabilidades por meio da fiscalização do Contratante.
- v) Em caso de recusa dos produtos fornecidos, a Contratada deverá proceder à reposição dos itens recusados no prazo estipulado pelo gestor do contrato, levando em consideração o impacto no abastecimento do TJPA.
- w) A Contratada assumirá a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de danos ou inutilização dos vasilhames nas dependências do Contratante, independentemente de quem tenha causado o dano.
- x) A Contratada deverá garantir que o produto fornecido atenda aos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido no contrato e no edital de licitação.

10.3. Obrigações do TJPA



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 202403442V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que esta possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos.
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.
- d) Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à empresa.
- e) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- f) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

Os prazos de execução do serviço serão definidos conforme a urgência do pedido feito pela TJPA.

Pedidos Normais: A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil para realizar a entrega do produto, a contar a partir da solicitação formal feita pelo TJPA.

Pedidos Emergenciais: Em situações emergenciais, a Contratada deverá realizar a entrega do produto em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pelo TJPA.

Esses prazos visam garantir o abastecimento adequado e contínuo de produtos, conforme as necessidades operacionais do TJPA.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

- a) Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b) Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



- fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- c) A Contratada será convocada a entregar o item por meio de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
 - d) a CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.
 - e) A solicitação de demandas será feita, prioritariamente, com o encaminhamento da nota de empenho e/ou ordem de autorização para o e-mail da contratada, que deverá constar na proposta apresentada.
 - f) O recebimento da Ordem de Autorização, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará de duas formas:
 - g) Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso a CONTRATADA não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período; Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de autorização, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.
 - h) Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.
 - i) Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças
Matrícula: 42640
Substituta/Substituto: Randal Willams Ferreira de Castro
Matrícula: 152099

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Randal Willams Ferreira de Castro
Matrícula: 152099
Substituta/Substituto: Augusto Lopes Matos
Matrícula: 205231

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança.



Assinado com senha por RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 20240.344.2V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 202403442V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

Licitação

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Diálogo competitivo

14.2. Forma de seleção

- Eletrônica
 Presencial

14.3. Modo de disputa

- Aberto
 Aberto e fechado
 Fechado e aberto
 Não se aplica

Devido à possibilidade de favorecer a ampla concorrência e de se obter ofertas mais vantajosas por ocasião de pregões eletrônicos no critério de julgamento de menor preço.

14.4. Critério

- menor preço
 melhor técnica ou conteúdo artístico
 técnica e preço
 maior retorno econômico
 maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
 Grupos
 Grupos(s) e item(ns)
 Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Justifica-se pelo fato da contratação ser de item único.



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Não será exclusiva para ME/EPP devido o valor ser superior a R\$ 80.000,00.

Exigências de habilitação**14.7.1. Habilitação técnica:**

- Atestado de capacidade técnica

O LICITANTE deverá apresentar no ato da apresentação da proposta:

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do objeto da licitação, destacando a capacidade de entrega em múltiplos locais. A Administração do Tribunal poderá solicitar contratos ou notas fiscais para validar as informações contidas nos atestados apresentados. Além disso, a LICITANTE poderá ser solicitada a fornecer documentos que demonstrem sua capacidade de atendimento em diferentes endereços.

Laudo de Análise Físico-Química da Água, original ou cópia autenticada, realizado nos últimos 12 meses, conforme a Resolução RDC Nº 274/2005 da ANVISA, que regulamenta os parâmetros para água envasada e gelo, incluindo análise de todas as substâncias químicas especificadas na tabela 1 da referida resolução.

Laudo de Análise Microbiológica da Água, original ou cópia autenticada, realizado nos últimos 12 meses, em conformidade com a RDC Nº 331/2019 e IN Nº 60 da ANVISA, estabelecendo padrões microbiológicos para alimentos, incluindo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN Nº 60.

Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do estado ou município sede da LICITANTE.

Licença Ambiental de Operação, em conformidade com a Lei Estadual Nº 5.887/95.

14.7.2. Habilitação econômica e financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA PRO 202403442V02



TJPA PRO 202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.7.3. Habilitação jurídica específica:

14.7.3.1. Consórcio

() Sim

(X) Não

Justificativa: A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não se aplica ao caso em tela.

14.7.3.2. Cooperativa

() Sim

(X) Não

Justificativa: Não é admissível a participação de cooperativas em toda e qualquer licitação. E o objeto em tela não é compatível com as características e atributos de cooperativas.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

() INPC

(x) IPCA

() IPCA - E

() IGP-M

() IGP-DI

() INCC

() Outros, a especificar



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

Em casos de prorrogação da vigência do contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2024.

Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do contrato;

O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida;

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscientos reais).

16.1. Métrica do Valor Estimado

- Mediana
- Média saneada
- Menor Preço



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Justificativa: Tornar a amostra de preços do item homogênea, com coeficiente de variação inferior a 25%, por meio da eliminação de preços díspares.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação : 2024/201 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 Valor Utilizado :
Programa de Trabalho : 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103
Item de Despesa : 1543 - Água Mineral (SEADM)

Dotação : 2024/211 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 Valor Utilizado :
Programa de Trabalho : 04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103
Item de Despesa : 1543 - Água Mineral (SEADM)

Dotação : 2024/218 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 Valor Utilizado :
Programa de Trabalho : 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103
Item de Despesa : 1543 - Água Mineral (SEADM)

Dotação : 2025/201 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 Valor Utilizado :
Programa de Trabalho : 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103
Item de Despesa : 1543 - Água Mineral (SEADM)

Dotação : 2025/211 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 Valor Utilizado :
Programa de Trabalho : 04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103
Item de Despesa : 1543 - Água Mineral (SEADM)

Dotação : 2025/218 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 Valor Utilizado :
Programa de Trabalho : 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 3.3.90.30.07.02.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - 510103
Item de Despesa : 1543 - Água Mineral (SEADM)



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução das obrigações constantes do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aos licitantes ou às empresas que praticarem algumas das infrações administrativas previstas acima, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho. total do empenho.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Versão do TR:	02
Data de retirada no Portal do TJPA:	19/08/2024
Data de conclusão do TR:	15/10/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 15 de outubro de 2024

Enio de Oliveira Rebouças – Matrícula: 42640
Integrante Requisitante

Randal Willams Ferreira de Castro – Matrícula: 152099
Integrante Técnico

Muiracatiara Miranda Chagas – Matrícula: 57592
Integrante Administrativo



Assinado com senha por RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



ANEXO I

Mapa de Riscos do Processo de Contratação

Fase da Contratação: Planejamento [X] Seleção do Fornecedor [X] Execução [X]

Objetivo(s) específicos do processo
Garantir o fornecimento de água para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)

Risco específico do processo
Falha na logística de entrega do produto
Fornecedor sem capacidade de atendimento contínuo

Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de risco (P x I)	Dano / Consequência	
Atraso nas entregas	Média 03	Médio 03	Médio 09	Interrupção das atividades judiciais e administrativas, comprometendo o atendimento ao jurisdicionado.	Mitigar
Problemas logísticos no transporte	Média 03	Médio 03	Médio 09	Aumento de custos, danos à reputação do órgão,	Mitigar



TJPA-PRO202403442V02



TJPA-PRO202404879V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



				insatisfação de usuários.	
Escolha de fornecedor que não tenha capacidade operacional para atender à demanda do contrato	Média 03	Médio 03	Médio 09	Interrupção e/ou atraso nas entregas	Mitigar

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Estabelecer cronograma detalhado de entrega e penalidades contratuais por atrasos.	Planejamento e Apoio	Equipe de planejamento e apoio
2	Manter estoques mínimos.	Planejamento e Apoio	Equipe de planejamento e apoio
3	Selecionar fornecedores com experiência comprovada.	Planejamento e apoio	Equipe de planejamento e apoio
4	Solicitação de relatórios financeiros ou de capacidade técnica.	Seleção do fornecedor	Agente de Contratação
5	Verificação da infraestrutura de distribuição do fornecedor.	Seleção do fornecedor	Equipe de Gestão e Fiscalização
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável
1	Negociar ajuste de cronograma com o fornecedor.	Gestão e Fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização
2	Acionar penalidades contratuais.	Gestão e Fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização
3	Realizar compra emergencial para suprir a demanda temporária	Gestão e Fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização
4	Solicitar novo transporte imediato ou negociar com fornecedor a compensação por atrasos e danos.	Gestão e Fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização



TJAPRO202403442V02



TJAPRO202404879V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



Risco específico do processo
Receber produto com qualidade inferior ao exigido

Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de risco (P x I)	Dano / Consequência	
Problemas com a Qualidade da Água	Baixa 02	Médio 04	Baixo 08	Dano à saúde	Mitigar

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Incluir exigências claras no contrato e realizar inspeções técnicas antes da aceitação final do produto	Planejamento e Apoio	Equipe de planejamento e apoio
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável
1	Rejeitar o lote e exigir substituição imediata, acionando garantia.	Gestão e fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização
2	Solicitar novo fornecimento conforme especificações.	Gestão e fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização

Risco específico do processo
Causar dano ambiental

Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de risco (P x I)	Dano / Consequência	
Compra de garraões de	Baixa	Alto	Baixo	Contaminação por produtos	Aceitar



TJAPRO202403442V02



TJAPRO202404879V01



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



água que não atendam as legislações vigentes.	01	05	05	químicos, prejuízo ao compromisso institucional com práticas ambientais.	
---	----	----	----	--	--

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Exigir garrações de água com registro no Ministério da Saúde, conforme normas da ANVISA.	Planejamento e Apoio	Equipe de planejamento e apoio
2	Monitorar o cumprimento das cláusulas ambientais do contrato.	Planejamento e Apoio	Equipe de planejamento e apoio
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável
1	Suspender fornecimento e buscar novo fornecedor que atenda as normas da ANVISA e as normas vigentes.	Gestão e fiscalização	Equipe de gestão e fiscalização
2	Implementar medidas compensatórias ambientais.	Gestão e fiscalização	Núcleo Socioambiental



Assinado com senha por RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO, ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS, AUGUSTO LOPES MATOS e MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS.
 Use 4163761.29152815-6912 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163761.29152815-6912>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 04/12/2024 15:22



TJAPRO202403442V02



TJAPRO202404879V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4286968.29553063-371 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4286968.29553063-371>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/12/2024 09:28



TERMO ADITIVO A CONTRATO

Republicado por incorreção.

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO Nº: 066/2022 - DPE PROCESSO N.º 2022/1.030.765 - DPE/PA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60

OBJETO: Fica por meio deste Termo Aditivo ao contrato a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2024 à 12/12/2025, estabelecido na CLÁUSULA SEXTA do contrato, referente ao seguro dos estagiários.

DATA ASSINATURA: 04/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 30101.091.1530.2333/ Natureza de Despesa: 339039/ Fonte: 01500000001/ Plano Interno (PI): 105ECE2333C/ Gp Pará: 293628

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: ROBERTO SOUZA DIAS, CPF nº 115.838.468-83

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: NEIDE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 205.408.568-51

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elizios, CEP: 01.204-001

ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO

BELEM - Defensora Pública Geral

Protocolo: 1149554

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO Nº: 068/2021 - DPE PROCESSO N.º 2021/1.103.121 - DPE/PA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.506.825/0001-38

OBJETO: Fica por meio deste Termo Aditivo realizada as seguntes alterações ao contrato:

DA PROGAÇÃO: estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/12/2024 à 15/12/2025.

DO ACRÉSCIMO: em 25% majorando em R\$ 67.542,00, perfazendo o valor anual em R\$ 337.710,00

DO RESJUSTE: com base no IPCA (09/2023-08/2024), majorando o valor em R\$ 352.005,00, a contar de 15/12/2024.

DATA ASSINATURA: 04/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458/ Natureza de Despesa: 339040/ Fonte: 01500000001/ Plano Interno (PI): 105OAD8458C/ Gp Pará: 293567

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JR, CPF nº 005.539.839-11

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Sagitário, nº 138, sala 2.313-A, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP. CEP: 06.473-073

ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO

BELEM - Defensora Pública Geral

Protocolo: 1149535

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1060/2024-GGP/DPG, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024. O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §1º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 3º, X, da PORTARIA nº 36/2024-GAB/DPG, de 19 de julho de 2024. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2496502; RESOLVE:

Conceder diária ao servidor público abaixo, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e a Resolução do CSDP nº 266/21, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
NILTON DA COSTA MONTEIRO	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	GERÊNCIA DE TRANSPORTES	57211743/2	Conduzir defensores e servidores	03.122.1447.8458

Para deslocar-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
Belém	Santa Izabel do Pará	02/12/2024	0,5

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará

Protocolo: 1149532

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04881

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: JNILTON CHAVES E CARIMBOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.033.292/0001-92

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no Serviço de chaveiro em geral, com fornecimento de material para confecção de chaves, conserto, substituição e abertura de fechaduras, com finalidade de atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará -TJPA, compreendendo o fornecimento da mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, transporte, ferramentas e EPIS necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/TJPA/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - INÍCIO EM 04/12/2024 E TÉRMINO EM 04/12/2025.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 32.995,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio Natureza de despesa: 339030 Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024. FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: GESTOR: Ênio de Oliveira Rebouças; FISCAL TÉCNICO: Randal Williams Ferreira de Castro; GESTOR TÉCNICO SUBSTITUTO: Augusto Lopes Matos

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: VICENTE DE PAULA MARQUES JÚNIOR

- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Protocolo: 1149822

EXTRATO - CONTRATO Nº 123/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04879.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.470.984/0001-75.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros em regime de comodato, no qual o fornecedor disponibilizará os garrafas sem custos de aquisição para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 034/2024.

VIGÊNCIA: 16/12/2024 a 16/12/2025.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação 2024/201 -Fundo de Reparelhamento do Judiciário -040102. Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau 04.102.02.122.1421.8194 -Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC Destinação:1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000] Rubrica Item:3.3.90.30.07.02.00.00 -GENEROS DE ALIMENTACAO -510103 Item de Despesa:1543 -Água Mineral (SEADM).

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor do Contrato: Titular: ÊNIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS. Matrícula: 42640 / Substituto: RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO. Matrícula: 152099/ Fiscal Técnico: Titular: RANDAL WILLIAMS FERREIRA DE CASTRO. Matrícula: 152099/ Substituto: AUGUSTO LOPES MATOS. Matrícula: 20531.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1149887

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024/TJPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/54367.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

